16/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,225412	265.868.312,50	0,0156	0,0161	96,8944	0,1726	0,1776	97,1846
19/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,228584	265.910.006,11	0,0156	0,0161	96,8944	0,1883	0,1938	97,1620
20/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,231756	265.951.706,42	0,0156	0,0161	96,8944	0,2040	0,2099	97,1891
21/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,234929	265.993.413,45	0,0156	0,0161	96,8944	0,2197	0,2261	97,1693
22/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,238102	266.035.127,19	0,0156	0,0161	96,8944	0,2354	0,2423	97,1522
23/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,241276	266.076.847,61	0,0156	0,0161	96,8944	0,2512	0,2585	97,1760
26/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600 /0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,244450	266.118.574,66	0,0156	0,0161	96,8944	0,2669	0,2746	97,1959
27/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,247625	266.160.308,49	0,0156	0,0161	96,8944	0,2826	0,2908	97,1801
28/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,250800	266.202.049,11	0,0156	0,0161	96,8944	0,2983	0,3070	97,1661
29/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,253976	266.243.796,32	0,0156	0,0161	96,8944	0,3141	0,3232	97,1844
30/07/2021	GOV ERJ A	42.498.600/0001-71	CARTEIRA ADMINISTRADA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	50213	GOV ERJ A	20,257100	266.284.858,24	0,0154	0,0161	95,6521	0,3295	0,3394	97,0830

Id: 2337390

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 262 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR ECONÔMICO DE BEBIDAS, PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO DO PMPF DAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS, A SEREM UTILIZADOS NA ATUALIZAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 238/2020.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e no Processo nº SEI-040044/000039/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria regulamenta os procedimentos para elaboração de levantamento de preços médios ponderados ao consumidor final (PMPF) das operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas, no mercado do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada por órgão de pesquisa contratado por entidades representativas do segmento econômico de bebidas.

Art. 2º As entidades representativas do segmento econômico de bebidas interessadas em participar do levantamento de preços médios ponderados ao consumidor final (PMPF), no mercado do Estado do Rio de Janeiro, ficarão obrigadas a atender os procedimentos descritos nesta portaria.

§ 1º - O levantamento de preços atenderá o disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, no § 6º do art. 5º do Livro II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e, ainda, na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

§ 2º - O levantamento de preços será utilizado para a atualização do Anexo Único da Portaria SSER nº 238, de 28 de dezembro de 2020, que serve de base de cálculo do ICMS/ST em operações com cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas.

Art. 3º - As entidades representativas do segmento econômico de bebidas e o órgão de pesquisa por ela contratado para a realização do levantamento de preços deverão cumprir o cronograma abaixo:

I - até 6 de setembro do ano corrente, as entidades representativas do segmento econômico de bebidas deverão instaurar processo eletrônico no SEI-RJ (www.sei.rj.gov.br/portal), endereçado a Subsecretaria de Estado de Receita, informando:

a) a contratação de órgão de pesquisa de reputação idônea, não vinculado à referida entidade, que efetuará o levantamento de preços; e

b) o rol dos fabricantes de produtos do setor econômico de bebidas representados pela entidade;

II - de 17 de setembro a 16 de novembro do ano corrente, o órgão de pesquisa deverá realizar o levantamento de preços, na forma do §1º do art. 2º;

III - até 23 de novembro do ano corrente, o órgão de pesquisa deverá enviar os dados brutos coletados no levantamento de preços, conforme leiautes especificados nos anexos da Resolução SEFAZ nº 358/2018, para o endereço eletrônico ife11@fazenda.rj.gov.br, com o título “PMPF [preencher com o ano de utilização] - dados brutos”, para análise preliminar e possíveis indagações da Auditoria-Fiscal Especializada de Bebidas - AFE 11;

IV - até 3 de dezembro do ano corrente, as entidades representativas do segmento econômico de bebidas deverão instaurar processo eletrônico no SEI-RJ (www.sei.rj.gov.br/portal), endereçado a Subsecretaria de Estado de Receita, contendo:

a) planilha Excel com o resultado do levantamento de preços, discriminado por produto, nos moldes da Portaria SSER np 238/2020, contendo apenas os produtos dos fabricantes que atestaram conformidade/aceite, nos termos da alínea 'c' deste inciso;

b) relatório do órgão de pesquisa com o resultado do levantamento de preços, bem como a descrição do método empregado para elaboração do levantamento;

c) declaração de cada fabricante do rol previsto na alínea 'b' do inciso I do caput, atestando conformidade/aceite do resultado do levantamento, em relação a seus produtos;

d) documentação comprobatória do representante legal da entidade;

V - até 10 de dezembro do ano corrente, caso discorde do resultado dos levantamentos de preços, as entidades representativas do segmento econômico de bebidas poderão instaurar processo eletrônico no SEI-RJ (www.sei.rj.gov.br/portal), endereçado a Subsecretaria de Estado de Receita, contendo:

a) relato circunstanciado com os motivos da discordância;

b) documentos que atestem os fatos narrados; e

c) documentação comprobatória do representante legal da entidade.

Art. 4º As entidades representativas do segmento econômico de bebidas, ao final do levantamento de preços citado nesta portaria, deverão instaurar processo eletrônico no SEI-RJ, até 3 de dezembro do ano corrente, endereçado à Auditoria de Fiscalização Especializada de Bebidas - AFE 11, contendo os seguintes anexos:

I - em meio magnético ou óptico, formado por registros, no leiaute especificado no Anexo I da Resolução SEFAZ nº 358/2018, compostos por dados cadastrais de cada ponto de venda ao consumidor final dos produtos por ele comercializados.

II - em meio magnético ou óptico, formado por registros, no leiaute especificado no Anexo II da Resolução SEFAZ nº 358/2018, compostos por informações dos produtos comercializados pelo contribuinte, com suas respectivas marcas e embalagens.

Art. 5º A Subsecretaria de Estado de Receita (SSER), por meio de ofício dirigido às entidades representativas do segmento econômico de bebidas participantes do levantamento de preços, poderá agendar reunião para apresentação formal do resultado dos levantamentos, em que deverão comparecer os representantes das entidades e do órgão de pesquisa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021

CELINO CESARIO MOURA
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2337498

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 108 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DIFERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº 46.781, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI nº E-04/205/5081/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto nº 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO S/A
Inscrição Estadual nº 83.992.387
CNPJ nº: 36.070.134/0001-26

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º da Resolução SEFAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020,

Rio de Janeiro 30 de agosto de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2337445

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JRF Nº 148 DE 30 DE AGOSTO DE 2021
DESIGNA AUDITORA TRIBUTÁRIA PARA COMPOR A 1ª TURMA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do artigo 20, combinado com o artigo 79 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 23/03, de 16 de maio de 2003, considerando a norma contida no § 8º, do artigo 3º do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, com redação conferida pela Resolução SEFAZ nº 247/18, de 20 de abril de 2018. Processo n° SEI-040201/00085/2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, com validade a contar de 01 de setembro de 2021, a Auditora Tributária Aline Coutinho Da Cunha, ID Funcional nº 4365066-0, para integrar a 1º Turma de Julgamento, em substituição ao Auditor Tributário Alex Gabriel Siveris Da Rosa, ID Funcional nº 4384135-0, escolhido como representante do Estado no Conselho de Contribuintes, conforme ato do Governador publicado em 27 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021
MARLYUS JEFERTON DA SILVA DOMINGOS
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 2337461

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 08 de setembro de 2021, às 12h30min.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.417 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/022320/2019 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 77.372 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/015587/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 77.445 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/079/004314/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: DF DISTRIBUIDORA DE PAPEIS - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

Recurso nº 77.669 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/009595/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA- Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vanessa Huckleberry Portella Siqueira.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.

Id: 2337453

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2021, às 14h30min, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144 de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021.
Processo nº SEI-040087/000028/2020

Recursos nºs 49828 e 50057 - Processos nºs E-04/055.060/2011 e E-04/055.061/2011 - Recorrente: CLARO S/A. - sucessora por incorporação de STAR ONE S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 67594 - Processo nº E-04/037/784/2015 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 69207 - Processo nº E04/036/208/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: STAR ONE SA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 69208 - Processo nº E-04/036/209/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: STAR ONE S/A - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71133 - Processo nº E04/041/1816/2015 - Recorrente: FELIPE ANCEDE MONTEIRO DA COSTA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 73191 - Processo nº E-04/037/100079/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Silvia Faber Torres.

Recurso nº 74957 - Processo nº E-04/211/2155/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74757 - Processo nº E-04/040/000845/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74758 - Processo nº E-04/040/000870/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74759 - Processo nº E-04/040/000841/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74760 - Processo nº E-04/040/000871/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74761 - Processo nº E-04/040/000848/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74984 - Processo nº E-04/040/000859/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74985 - Processo nº E-04/040/000839/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74987 - Processo nº E-04/040/000873/2013 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: “...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação.”

Id: 2337490

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 às 01:46:18 -0300.